

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.642 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O PAGAMENTO DE CUSTOS FIXOS NO ÂMBITO DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medida excepcional no âmbito dos contratos administrativos de prestação de serviços de transporte escolar, referente ao ano de 2020, diante da situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes da Pandemia do COVID-19, que resultou na suspensão unilateral, pelo Município de Missal, das aulas da rede municipal de ensino durante o sobredito ano letivo.

Art. 2º - A medida excepcional de que trata a presente lei consiste no pagamento do custo fixo/operacional das empresas contratadas para o serviço de transporte escolar, a serem apurados e definidos a cargo do Poder Executivo Municipal, tendo por base o calendário escolar de 2020.

Parágrafo único. O excepcional pagamento do custo fixo/operacional visa o ressarcimento referente a manutenção do contrato administrativo de prestação de serviços de transporte escolar, como forma de socorrer as empresas que mantiveram



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



suas atividades/empregos durante o período de suspensão das aulas e que amargaram prejuízos por conta de tal manutenção.

Art. 3º - O pagamento estabelecido na presente Lei, a ser realizado à juízo discricionário da Administração Municipal, estará condicionado a comprovação de não demissão de empregados alocados na prestação dos serviços no Município, durante os anos de 2020 e 2021, dentre outros critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo por meio de Decreto, se necessário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações integrantes do orçamento geral do Município de Missal para o exercício financeiro:

07.000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

07.001 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0009-2-049 TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E ESTADUAL

01530 - 00505 - 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 21 DE DEZEMBRO DE 2021


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal



Fone/Fax: (45) 3244-8000
CNPJ: 78.101.847/0001-50
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná